

PROJETO DE REGIMENTO N.º 1/XV/1.ª

REPÕE A REALIZAÇÃO DE DEBATES QUINZENAIS, REFORÇANDO O ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR AO GOVERNO (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2020, DE 31 DE AGOSTO)

Exposição de motivos

As possibilidades de escrutínio e fiscalização do Governo pela Assembleia da República foram reduzidas com a entrada em vigor do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto. Este novo regimento, que substituiu a vigência do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, foi aprovado com os votos das bancadas do PS e PSD e, entre outros, eliminaram os debates quinzenais com o Primeiro-Ministro.

O período em que o novo regimento esteve em vigor mostrou como a decisão de acabar com os debates quinzenais foi errada. Num momento do desenvolvimento dos sistemas democráticos em que exista um maior clamor por transparência e fiscalização, a decisão foi em contraciclo com esta pretensão popular. E se o erro já era visível e notório no período em que estávamos perante um Governo minoritário, isso ainda é absolutamente incontornável num período em que o país terá um Governo com apoio maioritário na Assembleia da República.

É conhecida a tentação autocrática dos governos maioritários. Num contexto em que essa maioria de apoio ao Governo pode condicionar a fiscalização realizada pela Assembleia da República e em que o Presidente da República também fica com menor capacidade de ação face à condução governativa, é inquestionável o valor democrático

do reforço das possibilidades de escrutínio a realizar pela Assembleia da República. Foi, aliás, esse o pensamento que levou à introdução dos debates quinzenais com o Primeiro-Ministro, ponto alto da fiscalização parlamentar da ação governativa. E, certamente não alheio a esta pretensão democrática, já foi demonstrada a abertura para a realização destes debates pelo atual Primeiro-Ministro. A presente iniciativa permitirá revelar se essa disponibilidade para o debate é verdadeira.

No momento em que se inicia uma nova legislatura, que previsivelmente será das mais longas do período democrático conduzidas por um Governo com maioria absoluta, é imprescindível repor a realização dos debates quinzenais na Assembleia da República com a presença do Primeiro-Ministro. É esse um dos principais objetivos desta iniciativa.

Aproveitando a abertura de um processo de revisão do Regimento da Assembleia da República, há, no entanto, outras alterações que importa realizar para padronizar com as práticas instituídas ou considerações que têm sido impostas pela maioria absoluta do Partido Socialista e cuja prática não pode ser casuística ou dependente dos humores maioritários:

- Aumento para quatro do número de comissões parlamentares permanentes em que um deputado ou deputada podem participar como membros efetivos, padronizando com o entendimento que PS e PSD alcançaram para as presenças em grupos parlamentares de amizade;
- Garantir a pluralidade das delegações parlamentares permanentes sempre que o número de membros possa englobar a presença de todos os grupos parlamentares, alterando a realidade atual em que apenas PS e PSD têm participação num manifesto empobrecimento da pluralidade parlamentar;
- Enquadrar a emissão de parecer de comissão parlamentar competente sobre iniciativas legislativas nos mesmos termos do entendimento que PS impôs para o período de discussão pública obrigatória, prevendo a existência do parecer apenas no momento da votação final global;
- Eliminar o anacronismo do anúncio de moções e iniciativas legislativas no início das reuniões plenárias quando os elementos identificativos das iniciativas ou

moções já tenham sido disponibilizados para consulta em página própria do portal da Assembleia da República na Internet e na Intranet;

- Eliminar a prática anacrónica de anúncio em plenário da intenção de entrega de declaração de voto por escrito;
- Instituir a votação eletrónica como a forma usual de voto, garantindo maior transparência e facilidade de votação, num contexto em que o modelo de votação por levantados e sentados já não está a ser devidamente seguido e respeitado;
- Clarificação da possibilidade de cada deputado ou deputada poder participar nos trabalhos de comissões parlamentares, independentemente de serem membros efetivos ou suplentes da comissão, garantindo o direito à livre expressão sem que isso coloque em causa a representatividade nas comissões;
- Excluir a audição de membros do Governo no âmbito da especialidade no processo do Orçamento do Estado da contabilização do número de audições regimentais por sessão legislativa, preservando quer a especificidade do processo orçamental quer a capacidade fiscalizadora da Assembleia da República;
- Instituir o voto eletrónico como a forma usual de votar no processo de especialidade do Orçamento do Estado, eliminando as maratonas de votações na comissão que são absolutamente ininteligíveis para os cidadãos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte projeto de regimento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto

Os artigos 30.º, 42.º, 60.º, 63.º, 70.º, 87.º, 94.º, 101.º, 104.º, 211.º, 224º e 225º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...):

a) Até quatro comissões parlamentares permanentes, se o seu grupo parlamentar, em função do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares ou quando se tratar de um Deputado único representante de um partido;

b) (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

Artigo 42.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – As delegações com carácter permanente, desde que o número dos seus membros seja igual ou superior ao do número de grupos parlamentares, deve incluir representantes de todos os grupos parlamentares.

4 – Quando as delegações, devido ao número de membros previsto, não possam incluir representantes de todos os grupos parlamentares, a sua composição é fixada pela Conferência de Líderes e, na falta de acordo, pelo Plenário.

5 – (Antigo número 4).

6 – (Antigo número 5).

Artigo 60.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – Com exceção dos agendamentos que resultem do exercício de direitos potestativos ou realizados por arrastamento com um agendamento resultante do exercício de um direito potestativo, a integração na ordem do dia da votação final global das iniciativas legislativas tem em conta o decurso do prazo para emissão de parecer pela comissão parlamentar competente.

6 – (...).

Artigo 63.º

(...)

A data do agendamento dos projetos e propostas de lei deve respeitar a prévia admissão na Mesa e a sua votação final global deve respeitar o prazo da comissão para elaboração do parecer, assegurando-se um período igual ou superior a 30 dias entre a admissão da iniciativa e a data da sua votação final global.

Artigo 70.º

(...)

Aberta a reunião, a Mesa procede:

- a) (...);
- b) Ao anúncio dos projetos e propostas de lei ou de resolução e das moções que deram entrada na Mesa, fazendo menção sumária à natureza da iniciativa, numeração e autor, quando os elementos identificativos não tenham sido disponibilizados para consulta em página própria do portal da Assembleia da República na Internet e na Intranet, procedendo à imediata disponibilização para consulta dos elementos identificativos, no referido portal, onde constam, nomeadamente:
 - i) (...);
 - ii) (...);
 - iii) (...);
 - iv) (...);
- c) (...).

Artigo 87.º

Prioridades das matérias a atender na fixação da ordem do dia

1 – (...).

2 – (...).

3 – As declarações de voto por escrito devem ser entregues na Mesa, impreterivelmente, até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem, sem necessidade de anúncio pelos proponentes.

Artigo 94.º

(...)

1 – As votações são realizadas pelas seguintes formas:

a) Por voto eletrónico, que constitui a forma usual de votar;

b) Por levantados e sentados;

c) (...);

d) (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

Artigo 101.º

(...)

1 – (...).

2 – Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões e pode participar nos trabalhos sem direito a voto.

3 – (...).

Artigo 104.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – Os ministros devem ser ouvidos em audição pelas respetivas comissões parlamentares permanentes pelo menos quatro vezes por cada sessão legislativa, excluindo a audição na especialidade em sede de discussão do Orçamento do Estado, de acordo com o calendário fixado até à primeira semana da respetiva sessão legislativa, em Conferência de Líderes.

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

Artigo 211.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – A votação na especialidade dos artigos da proposta de lei e dos mapas orçamentais bem como das respetivas propostas de alteração tem lugar na comissão parlamentar competente em razão da matéria e é realizada por voto eletrónico, que constitui a forma usual de votar.

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

Artigo 224.º

Debate com o Primeiro-Ministro

1 – O Primeiro-Ministro comparece quinzenalmente perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.

2 – A sessão de perguntas desenvolve -se em dois formatos alternados:

a) No primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a 10 minutos, a que se segue a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta;

b) No segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.

3 – Cada grupo parlamentar dispõe de um tempo global para efetuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

4- Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro.

5 – O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares que o questiona.

6 – No formato referido na alínea a) do n.º 2, os grupos parlamentares não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem os grupos parlamentares representados no Governo por ordem crescente de representatividade.

7 – No formato referido na alínea b) do n.º 2, os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha constante em anexo.

8 – No formato referido na alínea b) do n.º 2, o Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que complete ou responda a determinada pergunta.

9 – Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos em anexo.

10 – O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.

Artigo 225.º

Debate com os ministros

1 – Cada ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados.

2 – O debate incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo ministro, que, para o efeito, poderá fazer -se acompanhar da sua equipa ministerial.

3 – O Presidente da Assembleia fixa, com um mês de antecedência, as datas para a realização dos debates referidos no número anterior, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.

4 – O debate tem a duração máxima de 120 minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar.

5 – Cada pergunta tem a duração máxima de dois minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do ministro, em tempo igual, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 4 de julho de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Catarina Martins

Joana Mortágua; José Soeiro